

CONTRATO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023-SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 240/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 26.689.426/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 2.039 678 SSP-PI, inscrito no CPF nº 952.747.403-59, residente no LT Terras Alphaville, S/N, QD H, Lote 03, Novo Uruguai, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO** de aquisição de materiais de limpeza uso geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de aquisição de materiais de limpeza uso geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, c conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 240/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Alcool liquido etílico 70º, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	300	CX	R\$ 58,06	R\$ 17.418,00
4	Amaciante liquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	150	CX	R\$ 107,96	R\$ 16.194,00
6	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	Samplastic	74	UND	R\$ 49,32	R\$ 3.649,68
8	Balde plástico com tampa, capacidade 100 litros	Samplastic	150	UND	R\$ 38,84	R\$ 5.826,00
9	Balde plástico com alça, capacidade 20 litros	Samplastic	100	UND	R\$ 8,23	R\$ 823,00
10	Balde plástico com alça, capacidade 15 litros	Samplastic	70	UND	R\$ 7,35	R\$ 514,50
11	Balde plástico com alça, capacidade 30 litros	Samplastic	20	UND	R\$ 16,92	R\$ 338,40

12	Balde plástico com alça, capacidade 13 litros	Samplastic	30	UND	R\$ 8,10	R\$ 243,00
13	Balde plástico com alça, capacidade 8 litros	Samplastic	20	UND	R\$ 3,89	R\$ 77,80
15	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	Pega Forte	10	PAR	R\$ 34,23	R\$ 342,30
16	Bota de borracha cano curto (tamanhos variados) impermeáveis e antiderrapantes	Pega Forte	10	PAR	R\$ 41,58	R\$ 415,80
17	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	50	UND	R\$ 8,11	R\$ 405,50
18	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	Rainha Plástico	60	UND	R\$ 9,95	R\$ 597,00
19	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	60	UND	R\$ 3,27	R\$ 196,20
20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	382	CX	R\$ 32,26	R\$ 12.323,32
24	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lã de aço com 44g.	Assolan	300	FD	R\$ 15,18	R\$ 4.554,00
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	80	CX	R\$ 23,12	R\$ 1.849,60
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	"Tecelagem São	100	PCT	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Jose"	100	PCT	R\$ 3,25	R\$ 325,00
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Paraná	800	UND	R\$ 5,29	R\$ 4.232,00
31	Lixeira com pedal 100L de plástico	Kelldrin	10	UND	R\$ 195,42	R\$ 1.954,20
32	Lixeira com pedal 15L de plástico	Bralimpia	20	UND	R\$ 32,46	R\$ 649,20
33	Lixeira com pedal 30L de plástico	Rainha Plastico	20	UND	R\$ 89,03	R\$ 1.780,60
34	Lixeira com pedal 60L de plástico	Rainha Plastico	8	UND	R\$ 131,28	R\$ 1.050,24
35	Lixeira com pedal 8L de plástico	Bralimpia	10	UND	R\$ 13,25	R\$ 132,50
36	Lixeira contentor com pedal 120L plástico	Rainha Plastico	5	UND	R\$ 221,43	R\$ 1.107,15
37	Lixeira contentor com pedal 240L plástico	Bralimpia	5	UND	R\$ 312,50	R\$ 1.562,50
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Bralimpia	70	CX	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
41	Limpa vidro caixa com 12 unds de 01L	Lave Bem	20	CX	R\$ 65,79	R\$ 1.315,80
42	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, fragrância: lavanda, frasco com 200ml	Economico	10	UND	R\$ 2,61	R\$ 26,10
44	Luva de borracha TAM G	Bravo	100	PAR	R\$ 2,96	R\$ 296,00
45	Luva de borracha TAM M	Descarpac	100	PAR	R\$ 3,26	R\$ 326,00
46	Luva de borracha TAM P	Descarpac	50	PAR	R\$ 2,57	R\$ 128,50
51	Pá coletora de lixo com cabo alumínio 80cm	Descarpac	30	UND	R\$ 44,84	R\$ 1.345,20
54	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Bralimpia	200	UND	R\$ 2,11	R\$ 422,00
56	Pano de microfibra para limpeza em geral	"Tecelagem São	10	UND	R\$ 1,99	R\$ 19,90
59	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Jose"	300	FD	R\$ 109,19	R\$ 32.757,00
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Nobre	1.000	UND	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
61	Rodo de plástico com borracha dupla 30cm e cabo de aço de 1,20m	Puppi	50	UND	R\$ 7,74	R\$ 387,00
63	Rodo de plástico com borracha dupla 60cm e cabo de aço de 1,20m	Lave Bem	6	UND	R\$ 5,80	R\$ 34,80
67	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	V.Maranhão	82	CX	R\$ 78,87	R\$ 6.467,34
69	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	V.Maranhão	73	PCT	R\$ 20,65	R\$ 1.507,45
71	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote	Lave Bem	1.000	PCT	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00

	com 10 unidades					
72	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	1.000	PCT	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
73	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 50 litros, pacote com 100 unidades	Flik	18	PCT	R\$ 8,97	R\$ 161,46
74	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	1.000	PCT	R\$ 4,01	R\$ 4.010,00
76	Saco plástico transparente, capacidade 3 kg, pacote com 100 unidades	Flik	80	PCT	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
77	Saco plástico transparente, capacidade 10 kg, pacote com 100 unidades	Flik	80	PCT	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
86	Vassoura de palha natural sem cabo	Cardoplastic	600	UND	R\$ 1,00	R\$ 600,00
89	Vassoura piaçava comum com cabo	Cardoplastic	280	UND	R\$ 4,11	R\$ 1.150,80
VALOR TOTAL						R\$ 156.791,74
<i>(CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)</i>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; 2183 - Manutenção do Programa Criança; 2226 – Manutenção do Programa Auxílio Brasil (IGD Bolsa Família);

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 156.791,74 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de **vigência do contrato será até 31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

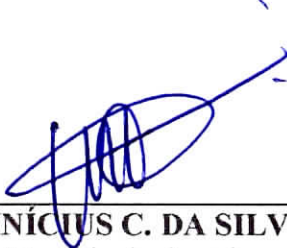
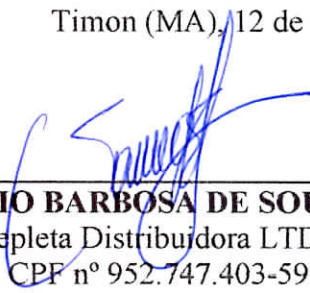
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 12 de Abril de 2024.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE
SÁVIO BARBOSA DE SOUSA
Repleta Distribuidora LTDA
CPF nº 952.747.403-59
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 Franciane Carla e Silva Sacramento CPF Nº 029.184.843 - 50
- 2 Laurenne Sousa Silva CPF Nº 070.848.793-90

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 033/2021, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.1906/2020 – Pregão Eletrônico nº 002/2020. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 033/2021. **Fundamentação:** Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 09.558.001/0001-20. **Data:** 27/03/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº 07/2023
Contrato nº 06/2020 – SEINFRA
Processo Administrativo nº: 0414/2020
Modalidade: Concorrência nº 01/2020
Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.643.644/0001-00
Objeto: Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas no Município de Timon – MA.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032, Item de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recurso 001/007.
Valor: R\$ 13.193.425,43 (treze milhões cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).
Prorrogação da Vigência: 14/09/2023 a 13/03/2024.
Data da assinatura: 07/09/2023.

AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados a secretaria municipal de educação – SEMED, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 008/2023, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente aviso/ato para a interposição de contrarrazões aos recursos apresentados pela empresa FIVE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 21.130.088/0001-36, observando-se o disposto no art. 109, I, §3º da Lei nº 93. O presente recurso está disponível nos autos do processo administrativo em epígrafe, para vistas e alta aos interessados na sede desta CGCL, podendo ser requerido de forma eletrônica pelo e-mail. Abaixo indicado. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2024 – GP.
Processo Administrativo nº 784/2024.
Interessado: Município de Timon-MA.
Fundamentação Legal: art. 90 da lei nº 14.133 de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2024.
Objeto: Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender a necessidade do município de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Timon - MA.
Contratado: ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 60.701.190/0001-04.
Valor total: R\$ 10.025.345,00 (dez milhões, vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Data da Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do contrato atual (23/09/2024), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 29/04/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Inexigibilidade nº 005/2024
Contrato nº 011/2024
Processo Administrativo nº 926/2024
Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.
Contratada: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
CNPJ da contratada: 25.321.806/0001-02
Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Banda Calcinha Preta", para apresentação no Folguedos de Timon 2024 no dia 06 de junho.
Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.
Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.
Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Data da Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/06/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 073/2024 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 235/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** A E B DA C Matos de Carvalho Material de Construção LTDA, CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 220.712,20 (duzentos e vinte mil setecentos e doze reais e vinte centavos). **Data do Contrato:** 15/04/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 074/2024 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 244/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Soares Material de Construção - ME, CNPJ sob o nº 45.433.114/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 202.853,25 (duzentos e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). **Data do Contrato:** 15/04/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2024 – Semdes.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza uso geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 240/2024 - Central de Compras/PMT/MA.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90
Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.689.426/0001-98.
Valor total estimado: R\$ 156.791,74 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 12/04/2024.
Vigência: 31/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não

possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Aditivo nº 003 ao Contrato nº 017/2021; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 017/2021, até 01/03/2025. **Fundamentação:** Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED inscrita no CNPJ, sob o n.º 02.422.952/0001-29. **Contratado:** Diocese de Caxias – Paróquia de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.505/0012-04. **Data de Assinatura:** 29/02/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Aditivo nº 003 ao Contrato nº 015/2021; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 015/2021, até 01/03/2023. **Fundamentação:** Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.422.952/0001-29. **Contratado:** Associação Comunitária do Parque Alvorada - ACPA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.334.161/0001-00. **Data de Assinatura:** 29/02/2024.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Rescisão do Contrato nº 027/2024 – FMS/SEMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** T L S de Abreu LTDA, CNPJ sob o nº 34.998.772/0001-86. **Objeto:** aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamento Legal:** art.79, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993. **Data de Rescisão:** 22/04/2024.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE a publicação do segundo aditivo ao contrato nº 003/2022, publicado no diário oficial de Timon Ano IX – Edição 2.596, no dia 16 de março de 2023, que trata sobre a publicação do contrato realizado entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato 003/2022, de contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT.
Onde se lê: Vigência: 14/03/2023 a 14/03/2024
Leia-se: Vigência: 25/03/2023 a 24/03/2024

